



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA: **DALIZIA AMARAL CRUZ**, PARA MINISTRAR O CURSO **CHEGADAS E PARTIDAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O TRABALHO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR**, PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES (AS)

Belém – PA,
2023



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e NATALINA DE NAZARE MELO.
Use 3796217.25385338-4431 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3796217.25385338-4431>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 25/10/2023 12:00



TJPA PRO 202303917V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/03917

1. DO OBJETO

Contratação direta de instituição especializada de renome, **DALIZIA AMARAL CRUZ**, com destacado conhecimento técnico - jurídico, para ministrar o curso de formação continuada **CURSO CHEGADAS E PARTIDAS NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: O TRABALHO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR**, na modalidade híbrida (TEAMS e presencial), a ser realizada na Escola Judicial do Poder Judiciário, sito na Travessa Quintino Bocaluva, nº 1404 - Bairro: Nazaré, Belém/PA, para o aperfeiçoamento de servidores e servidoras que atuam nas equipes multidisciplinares das Varas de Infância e Juventude do TJPA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa Dalizia Amaral Cruz para ministrar o curso de formação continuada Curso Chegadas e Partidas no Acolhimento Institucional: o Trabalho de Reintegração Familiar	21172	Curso	80 Vagas	R\$ 119,59	R\$ 9.567,20

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Dentre as funções essenciais da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará está a promoção de soluções formativas que auxiliem na construção e disseminação de saberes que corroborem com o aperfeiçoamento das práticas e consequente desenvolvimento das atividades inerentes ao Poder Judiciário.

Como é cediço, o acolhimento familiar é um instituto previsto na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e foi criado com a finalidade de proteger a criança e ao adolescente que se encontrem em situação de risco e necessitem de afastamento do ambiente familiar. Dentre os motivos que podem contribuir para a aplicação dessa medida, destaca-se a violência doméstica como uma das mais frequentes.

Desse modo, torna-se indispensável conhecer o direito material e as práticas relativas às medidas dado o caráter extremo, mas necessário do instituto, considerando a responsabilidade de resguardar a integridade da criança e do adolescente atingido pela medida.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Ante a complexidade que circunda os cuidados legais e técnicos, destaca-se o caráter burocrático e delicado dos procedimentos, que exigem preparo para sanar as questões que poderão surgir durante o processo.

Desse modo, entende-se primordial aprimorar as práticas no uso do instituto em obediência ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, insculpido no texto constitucional, pois além constituir uma medida preventiva, também é necessária para que se evite cometer novos danos ou prolongar os já existentes.

Nesse cenário de necessidades, para que se atinja a finalidade da formação, faz-se necessária a atuação de equipe profissional dotada de conhecimentos, habilidades e técnicas com saberes peculiares da matéria, visando conduzir o curso para as diretrizes capazes de promover melhorias na execução dos serviços públicos desempenhados pelo Poder Judiciário.

Como é cediço, o acolhimento familiar é um instituto previsto na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e foi criado com a finalidade de proteger a criança e ao adolescente que se encontrem em situação de risco e necessitem de afastamento do ambiente familiar. Dentre os motivos que podem contribuir para a aplicação dessa medida, destaca-se a violência doméstica como uma das mais frequentes.

Desse modo, torna-se indispensável conhecer o direito material e as práticas relativas às medidas dado o caráter extremo, mas necessário do instituto, considerando a responsabilidade de resguardar a integridade da criança e do adolescente atingido pela medida.

Ante a complexidade que circunda os cuidados legais e técnicos, destaca-se o caráter burocrático e delicado dos procedimentos, que exigem preparo para sanar as questões que poderão surgir durante o processo.

Desse modo, entende-se primordial aprimorar as práticas no uso do instituto em obediência ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, insculpido no texto constitucional, pois além constituir uma medida preventiva, também é necessária para que se evite cometer novos danos ou prolongar os já existentes.

Nesse cenário de necessidades, para que se atinja a finalidade da formação, faz-se necessária a atuação de equipe profissional dotada de conhecimentos, habilidades e técnicas com saberes peculiares da matéria, visando conduzir o curso para as diretrizes capazes de promover melhorias na execução dos serviços públicos desempenhados pelo Poder Judiciário.

Destaca-se que o curso em comento corrobora com o aperfeiçoamento dos servidores do TJPA, pois a solução formativa possui o escopo de promover melhorias na qualificação da equipe de trabalho que atua direta na execução, fiscalização dos serviços de acolhimento das comarcas sob a jurisdição do TJPA.



TJPA PRO 2023 03917V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

No tocante à análise curricular da contratada, tem-se que esta apresentou formador (es) cujo currículo é compatível com a finalidade da formação tanto na base teórica quanto no conhecimento das atividades que constituem o cotidiano das casas de acolhimento de menores.

Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no planejamento Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2023, especificamente no item EJ17A23, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo como uma de suas iniciativas estratégicas "Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras".

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a formação possui natureza singular, sendo prestada por profissionais especializados, enquadrando-se na alínea "f", inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando-se a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada não se dispõe de profissionais internos, habilitados para ministrar a referida formação.

2.2. Forma e o critério de seleção do prestador com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A empresa fornecedora foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Atendendo aos seguintes critérios cumulativos:

2.2.1 - O enquadramento dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço predominantemente intelectual

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de





treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

Diante disso e atendido o primeiro requisito, o próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características que tornam a licitação inviável.

2.2.2 - A identificação do elemento que torna ilícitável o serviço de treinamento

O serviço é ilícitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Quando o objeto é licitável, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo de iniciar-se a execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando do eventual desconhecimento da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do produto final, que é resultado final da execução.

Indo direito ao ponto, para saber se um determinado treinamento é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução. No caso de treinamento, o produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado. Segundo o site Brasil Escola 23, "o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem."

Sendo o resultado o aprendizado, se faz mister perquirir se, diante do caso concreto, será possível antecipar qual o nível de aprendizado a ser auferido pelos treinandos, o varia de acordo com a intervenção pessoal do Docente e a resposta da turma.

Em razão disso, o resultado da execução é absolutamente imprevisível. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final da ação de capacitação. Disso decorre que o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra





inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos.

Temos que, com isso, estabelecemos as bases para o reconhecimento da característica que torna a contratação do objeto — serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas — inexigível.

2.2.3 - A indicação do executor e o reconhecimento da sua notória especialização.

Ultrapassados os dois primeiros requisitos, cumpre a seguir enfrentarmos o terceiro desafio qual seja, a caracterização da notória especialização do executor.

Retomando o texto da lei primitiva, vê-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." algum atributo (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica), que traga ao contratante a percepção de que o seu trabalho "...é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Não há qualquer menção a um requisito específico; ou a determinação de que o escolhido reúna um número mínimo de atributos para ser considerado notório. Aliás, o rol de atributos é meramente exemplificativo, como se vê da expressão "...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...". Significa, pois, que notório especialista é um indivíduo ou empresa que apresenta um determinado atributo particular a partir do qual seja possível concluir — **permita inferir**— que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Deve-se afastar em definitivo a ideia segundo a qual o notório especialista é alguém com formação acadêmica superior ou elevada. O indivíduo deve ser, sim, uma referência na área de atuação, que por vezes está presente em pessoas com nível de formação até mesmo elementar.

Inferir é deduzir, concluir, intuir, depreender, perceber. Notório especialista é, portanto, alguém que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção por meio de dedução, tratar-se do mais adequado à plena satisfação do objeto. E quem terá o mister de inferir (deduzir, intuir, concluir)? Ou seja, qual agente público a lei atribui (permite) a competência de inferir, deduzir, compreender, perceber? A resposta é óbvia: a Autoridade competente para celebrar o ajuste. Nesse sentido, vale transcrever excerto do voto do Min. Carlos Átila ao julgar regulares as contas do Banco do Brasil, pela contratação de empresa de notória especialização, visando a elaboração e implementação do Plano de Desligamento Voluntário dos empregados, verbis:

"[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo 'inferir'. Segundo o Aurélio, 'inferir' significa 'tirar por conclusão', deduzir por raciocínio'. O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar o ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa”.

A notória especialização, portanto, é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, verbis:

“Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)”

A nova lei de licitações traz sutis modificações que fortalecem a interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto. A parte tachada representa o que foi suprimido e o que está em negrito, o acrescentado.

*Lei nº 14.133/2021, art. 74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo concelto no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **indiscutivelmente reconhecidamente** ~~e mais~~ adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*





Note-se que o texto novo é praticamente idêntico ao anterior. Mas suas sutis modificações ampliaram a percepção da margem de discricionariedade imanente ao processo de escolha do executor. Ao substituir a palavra “indiscutivelmente” por “reconhecidamente”, a norma eliminou a falsa percepção de que o escolhido teria que ser um indivíduo muito acima de seus pares a ponto de ser indiscutível o acerto de sua escolha. Some-se a isso a eliminação da expressão “o mais” que acompanhava o vocábulo “adequado”. Afinal, o que é “indiscutivelmente o mais adequado”, não poderia gerar dúvidas quanto à escolha por parte de Assessorias Jurídicas e Órgãos de Controle. Agora, com o novo texto, o notório especialista é um indivíduo ou empresa, que é portador de um atributo a partir do qual o gestor possa inferir ou o reconhecer adequado aos objetivos pretendidos. Quem reconhece a adequação é o próprio Gestor a partir do seu poder discricionário.

Uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, um juízo personalíssimo de valor a cargo da autoridade competente, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “**reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”.

Tendo ultrapassado o último requisito, temos devidamente instruídos nos autos os três requisitos normativos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, destacamos que, em que pese a eleição do profissional ser uma decisão essencialmente discricionária, ao mesmo tempo, pode-se fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais. Assim, ressaltamos que a Instituição contratada apresentou em sua proposta as seguintes docentes: **Andréa Imbiriba da Silva, Ana Letícia da Costa Praia, Celina Maria Colino de Magalhães, Dalizia Amaral Cruz, Elizabeth Cristina Nascimento Branch, Iara Oliveira Meireles, Lília Iêda Chaves Cavalcante, Simone Dora Silva da Silva**, as quais possuem as seguintes qualificações:

Andréa Imbiriba da Silva: Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento- UFPA. Mestre em Educação (2019). Especialização em Educação Física Escolar pela Universidade Estadual do Pará (2006). Graduação em Licenciatura Plena em Educação Física pela Universidade do Estado do Pará (2004). Pesquisadora na área das habilidades sociais, atividades lúdicas, recreação, brincadeira, casa de acolhimento e desenvolvimento infantil. Membro do grupo de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

pesquisa Habilidades Sociais e Educação da UFOPa. Atualmente desenvolve atividades profissionais na Universidade Federal do Oeste do Pará, no cargo de Técnica em Assuntos Educacionais. Possui experiência na docência na educação básica e superior.

Ana Letícia da Costa Praia: Assistente Social, formada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, em 2018. Com atuação na área da Infância e Adolescência. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento - PPGTPC/UFPA, em 2021, com ênfase nas pesquisas sobre crianças, adolescentes, imagens sociais e acolhimento institucional. Colaboradora no Programa Infância e Adolescência - PIA, da Faculdade de Serviço Social - FASS/UFPA e membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Acolhimento Institucional e Adoção - NEPAIA, vinculado ao Laboratório de Ecologia do Desenvolvimento - LED/PPGTPC/UFPA. Atualmente, realizando Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento - PPGTPC/UFPA, voltado para estudos e pesquisas sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes e programas de apadrinhamento afetivo.

Celina Maria Colino de Magalhães: Celina Maria Colino Magalhães concluiu o doutorado em Psicologia (Psicologia Experimental) pela Universidade de São Paulo em 1995. Atualmente é Professora Titular da Universidade Federal do Pará. Diretora do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (2017-2021). Recondição de mandato de Diretora do NTPC/UFPA mandato 08/ 2021 a 07/2024 (Portaria N 2269/2021), Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, no período de mar. de 2011 a fev. 2015 e Coordenadora do Grupo de Trabalho Brinquedo, aprendizagem e saúde na ANPEPP de junho 2016 até dezembro de 2020. Membro da Diretoria da ANPEPP no período de 2018 a 2020. Vice-coordenadora do Grupo de Trabalho: Brinquedo, Aprendizagem e Saúde (set/2022-set 2024). Membro do Conselho Fiscal da ANPEPP (2023/2024. Ministra disciplinas na Faculdade de Psicologia e no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento. Publicou 78 artigos em periódicos especializados e 178 trabalhos em anais de eventos. Possui 43 capítulos de livros e 7 livros publicados. Possui 80 itens de produção técnica. Participou de 30 eventos no Brasil. Orientou 40 dissertações e 12 teses, além de ter orientado 38 trabalhos de iniciação científica e 43 trabalhos de conclusão de curso de graduação na área de Psicologia. Recebeu uma homenagem por orientação de trabalho premiado. Atualmente coordena 2 projetos de pesquisa. Atua na área de Psicologia, com ênfase em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Psicologia do Desenvolvimento Humano. Em suas atividades profissionais interagiu com 141 colaboradores em co-autorias de trabalhos científicos. Em seu currículo Lattes os termos mais frequentes na contextualização da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são: Brinquedoteca, Brincadeiras, Desenvolvimento infantil, Crianças pré-escolares, Creche, Interação, Crianças, Brincadeira de Rua, Diferença de gênero e Educadoras, crianças e idosos em instituições, relação mãe-bebê em situação de cárcere. Orcid 0000-0002-1279-179X.

Dalizia Amaral Cruz: Servidora com vínculo efetivo na Prefeitura Municipal de Barcarena - Pará, como psicóloga do Espaço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Atuou como colaboradora da etapa de Atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a convite da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), face ao reconhecimento da trajetória como pesquisadora especialista da temática. Membro do Grupo Gestor (Consultora) do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. Pós-Doutorado em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento - UFPA (2021), Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento pelo Programa de Pós-Graduação em Pesquisa e Teoria do Comportamento - UFPA (2019), Mestre em Teoria e Pesquisa do Comportamento pelo Programa de Pós-Graduação em Pesquisa e Teoria do Comportamento - UFPA (2014), Psicóloga pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2015), Especialista em Psicopedagogia Institucional pela Universidade da Amazônia (2012) - UNAMA, Especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes pela UFPA (2022), Especialista em Psicologia Social pelo Conselho Federal de Psicologia, Graduada em Letras - habilitação em língua portuguesa pela UFPA (2006). Dedicar-se ao estudo e pesquisa sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes e suas interfaces com a Psicologia do Desenvolvimento Humano, especialmente, na abordagem sistêmica - bioecológica. Interessa-se pela área da Psicologia Social e seus desdobramentos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Elizabeth Cristina Nascimento Branch: Doutorado em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento- Ufpa. Mestre em Educação pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Especialista em Educação. Assistente Social, formada pela Universidade Federal do Pará (2000). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa da Rede de Educação Inclusiva na Amazônia Paraense. Membro do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Acolhimento Institucional e Adoção/NEPAIA/NTPC-UFPA. Servidora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará/IFPA - Campus Tucuruí.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Iara Oliveira Meireles: Psicóloga, formada pela Uniderp (2015), na graduação pesquisou o luto na fase adulta e a relação apego e perda a partir das compreensões teóricas de John Bowlby em seu trabalho de conclusão de curso. Durante a graduação participou do Programa de Iniciação Científica - PIC, realizou pesquisas sobre a Aprendizagem Baseada em Problemas e suas contribuições para a Formação de Psicólogos (2014). Atuou durante dois anos no Setor Psicossocial Forense do Fórum Heitor Medeiros (TJMS), com ênfase no trabalho de Psicólogos Peritos nas Varas da Infância, Juventude e Idoso e Varas de Famílias. Pós-graduada em Neuropsicopedagogia pelo Instituto Centro Sul Brasileiro de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação- CENSUPEG (2016), tendo como título de seu trabalho de conclusão de curso "A ludoterapia como um recurso neuropsicopedagógico com crianças em estado pós-trauma". Participou do grupo de estudo sobre aspectos psicossociais, históricos e culturais na constituição da subjetividade do curso de Psicologia -UFMS (2016-2018) Mestre em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS (2018), tendo como o título de sua pesquisa "Entre dores e silêncios: a Teoria das Representações Sociais e os estudos de gênero para a compreensão da violência psicológica". Durante o mestrado, foi Bolsista CAPES-Agência de Fomento CnpQ 2016-2018. Tem experiência nas áreas de Clínica Psicanalítica, Psicologia Jurídica/Forense, Luto, trauma e Violência doméstica. Em 2019 atuou como Supervisora de estágio com ênfase em Psicologia Clínica, Saúde Mental e reabilitação neuropsicológica do curso de Psicologia da Universidade Anhanguera Uniderp. Atuou como docente dos cursos de Psicologia (foi membro do NDE - Núcleo Docente Estruturante), além de ministrar disciplinas nos cursos Direito e Nutrição do Centro Universitário -UNIGRAN-CAPITAL, supervisiona estágios nas áreas de Psicologia Clínica e Psicologia Jurídica desta mesma instituição. Pesquisadora colaboradora no Laboratório de Pesquisas em Psicologia Social, Dependência Química e Violência - LABDA do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIGRAN Capital (2020-2023). Psicóloga clínica atuante, atendendo adolescentes e adultos (2015-atual). Tem formação em Perícia Psicológica e Neuropsicológica Forense pelo Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria- CEIP, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -USP (2020). Pós-graduada em Psicanálise Winnicottiana pela Faculdade Unyleya. cursando a Formação em Psicoterapia Psicanalítica com Ênfase no Pensamento de D. W. Winnicott, coordenado pelo espaço Winnicott de Brasília-DF. Atualmente atua como docente, supervisora clínica e Coordenadora do Centro de Psicologia Aplicada -CPA do curso de Psicologia da Faculdade do Mato Grosso do Sul - FACSUL/UNIP, campus Campo Grande/MS(2023).





Lília Iêda Chaves Cavalcante: Lília Iêda Chaves Cavalcante é professora da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará. Está credenciada como professor orientador ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, área de concentração da Ecoetologia. É Mestre em Serviço Social e Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará, com Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tem experiência de trabalho na área de Serviço Social e Psicologia, com ênfase na Psicologia do Desenvolvimento Humano. Em seu Currículo Lattes os termos mais frequentes são: Criança, Adolescente, Direitos da Criança e do Adolescente, Família, Escola, Unidade de Educação Infantil, Abrigo, Acolhimento Institucional, Adoção, Autores de Violência/Agressão, e Socialização da Emoção. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 1C - CA PS - Psicologia e Serviço Social

Simone Dora Silva da Silva: Mestre em Saúde Coletiva pela UFPA, com especialização em Nutrição Clínica pela Faculdade Estácio de Sá, atuo no atendimento ao público materno infantil, com foco em gestantes, lactantes, introdução alimentar, seletividade e dificuldades alimentares e alergia alimentar. Atuando também com a docência na área materno infantil. Atuo também na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará, trabalhando as políticas de Direitos Humanos com foco na população mais carente.

2.3 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Documentos de constituição (MEI)
- RG e CPF da (o) sócia (o);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);

Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de "Situação do fornecedor", sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.
- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado ainda, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

2.4 Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral

Ao final da formação os discentes estarão aptos a atuar nos processos que demandam o acolhimento institucional, utilizando-se dos procedimentos e práticas adequadas para o cumprimento da demanda.

3.1.2. Conteúdo/Ementa

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. CUIDADO LEGAL E TÉCNICO. CUIDADO E CIÊNCIA: AFETIVIDADE E VINCULAÇÃO. DIVERSIDADE, DISCRIMINAÇÃO. PIA. REINTEGRAÇÃO FAMILIAR E ADOÇÃO. CRIANÇA COM DOENÇA MENTAL EM INSTITUCIONALIZADA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação;
- j) Disponibilizar os materiais de apoio;
- k) Emitir certificado de participação aos participantes no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional;

3.3.2 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

3.4 Da dinâmica de execução

- 1. **Carga horária total:** 21h30 horas/aula
- 2. **Tipo/Modalidade:** Curso na modalidade híbrida (TEAMS e Presencial)
- 3. **Período de realização:** 20/11 a 06/12/2023
- 4. **Número de vagas:** 80 (oitenta) vagas
- 5. **Local:** Sede da EJPA – Endereço: Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1404 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.035-190
- 6. **Público-alvo:** servidores das equipes multidisciplinares de VJ algumas com vagas destinadas a instituições de acolhimento parceira
- 7. **Horários:**
Aulas 1 a 7: 09h00 às 11h30; e
Aula 8: 09h00 às 13h00
- 8. **Metodologia de ensino:** Aulas expositivas e dialogadas





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

9. **Material didático:** as aulas expositivas serão apresentadas em sala de aula virtual e presencial.
10. **Certificação:** A Contratante emitirá os certificados aos participantes que obtiverem 75% de frequência no curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica tendo em vista que não haverá contrato.

3.7 Demais prazos

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 20 de novembro a 06 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços.

Não se aplica.

3.8 Garantia contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço continuado.

3.10 Do recebimento

3.10.1 Do recebimento provisório

O contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio do fiscal técnico e do demandante com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10.2 Do recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência e com o projeto pedagógico do curso, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta apresentada pela Contratada.

3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118
- Elemento de despesa: 339039
- Item: 2449

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica, tendo em vista que o conhecimento transferido não será utilizado de forma sistemática.

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, uma vez que não há criação de obra intelectual.

3.15 Da qualificação técnica da contratada

A instituição, **DALIZIA AMARAL CRUZ** apresentou formadoras com qualificação técnica, que demonstram ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Instituição	Contratada	Pessoa jurídica especializada com formadores responsáveis por ministrar as aulas do curso.
-------------	------------	--

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Natalina de Nazaré Melo Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br





3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



TJPA PRO202303917V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 20 de setembro de 2023.

JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 191736
Integrante Demandante

NATALINA DE NAZARÉ MELO

Matrícula: 174726
Integrante técnico

